

# PROGRAMA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO PARANÁ



**PROGRAMA ESTADUAL  
DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL**  
DO ESTADO DO PARANÁ

**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**

Governador: Carlos Massa Ratinho Junior

**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E  
TURISMO**

Secretário: Everton Luiz da Costa Souza

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE**

Secretário: Renato Feder

**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO**

Secretário: Norberto Anacleto Ortigara

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

Secretário: César Augusto Neves Luiz

**SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO  
SUPERIOR**

Superintendente: Aldo Nelson Bona

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ**

Procurador-geral: Gilberto Giacoia

Este documento foi oficializado pelo Decreto Estadual n. 11.300/22

Junho/2022

**Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo**

Rua Desembargador Motta, 3384 - Bairro Mercês

CEP: 80430-200 - Curitiba, PR

Telefone: (41) 3304-7700

# SUMÁRIO

<b>1. APRESENTAÇÃO.....</b>	<b>01</b>
<b>2. INTRODUÇÃO.....</b>	<b>03</b>
<b>3. COMPETÊNCIAS.....</b>	<b>05</b>
3.1 COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GESTOR.....	05
3.1.1 Secretaria de Estado da Educação e do Esporte do Paraná (SEED-PR)..	05
3.1.2 Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo do Paraná (SEDEST-PR).....	06
3.1.3 Superintendência de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (SETI-PR).....	07
3.1.4 Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento do Paraná (SEAB-PR).....	07
3.1.5 Secretaria de Estado da Saúde do Paraná (SESA-PR).....	07
3.2 COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO INTERINSTITUCIONAL DA POLÍTICA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DO PARANÁ (CIEA-PR).....	08
<b>4. DIRETRIZES.....</b>	<b>09</b>
<b>5. PRINCÍPIOS.....</b>	<b>10</b>
<b>6. MISSÃO.....</b>	<b>11</b>
<b>7. OBJETIVOS.....</b>	<b>12</b>
<b>8. PÚBLICO.....</b>	<b>14</b>
<b>9. LINHAS DE AÇÃO.....</b>	<b>15</b>
<b>10. PRODUTOS, BENEFICIÁRIOS E IMPACTOS ESPERADOS POR LINHA DE AÇÃO.....</b>	<b>30</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>36</b>
<b>APÊNDICE.....</b>	<b>38</b>

# 1. APRESENTAÇÃO

O Programa Estadual de Educação Ambiental do Paraná (PEEA-PR) é um documento para o planejamento de estratégias que conduzam a novos planos, projetos e ações de Educação Ambiental para sociedades sustentáveis a serem implementados nas diferentes esferas da sociedade, sejam elas o setor público ou privado, organizações sociais, academia, entre outros. Cumpre a Política Estadual de Educação Ambiental, estabelecida pela [Lei nº 17.505 de 11 de janeiro de 2013](#) e regulamentada pelo [Decreto nº 9.958 de 23 de janeiro de 2014](#).

O PEEA-PR foi elaborado de forma participativa e colaborativa, apontando diretrizes, reafirmando os princípios e objetivos dispostos em lei, e ainda estabelecendo as linhas de ação para a Educação Ambiental no Paraná. É o resultado do trabalho conjunto entre o Órgão Gestor da Política Estadual de Educação Ambiental (OGE), a Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental (CIEA-PR) e Grupos de Trabalho. Além disso, considerou também as contribuições efetuadas por meio de 09 (nove) audiências públicas, realizadas entre março e novembro de 2019. As audiências públicas aconteceram em parceria e com o apoio das Instituições de Ensino Superior do Estado, com a finalidade de expor aos interessados o conteúdo do PEEA-PR, recolhendo críticas e sugestões a respeito. Ao longo de todo o período de realização das audiências públicas, também foi disponibilizado um link para contribuições ao PEEA-PR, democratizando o acesso e aumentando as possibilidades de participação dos diversos setores da sociedade. O processo de elaboração do PEEA-PR sofreu uma paralização no ano de 2020 em função da pandemia de coronavírus, sendo retomado em 2021, quando uma nova revisão do documento foi realizada pelo OGE e pela CIEA-PR, com o objetivo de sistematizar as contribuições e consolidar o documento para posterior aprovação.

O PEEA-PR atende à legislação de Educação Ambiental vigente, observa e considera as agendas e acordos internacionais; como Tratado para Sociedades Sustentáveis e Responsabilidade Global, Carta da Terra, Agenda 21, Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), Convenção da Diversidade Biológica e Convenção/Quadro das Nações Unidas so-

bre Mudança do Clima, a fim de tornar o Estado do Paraná referência em sustentabilidade<sup>1</sup>.

O programa foi elaborado em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Educação Ambiental (ProNEA) e o perpassa, incluindo dimensões que fortalecem seus propósitos:

- Transversalidade e interdisciplinaridade;
- Fortalecimento dos sistemas de ensino, do sistema de meio ambiente e outros sistemas que tenham interface com a educação ambiental;
- Sustentabilidade socioambiental;
- Democracia, controle e participação social;
- Autonomia territorial e institucional.

O PEEA-PR reafirma, no âmbito do poder público, as competências das instituições do Estado que integram o Órgão Gestor da educação ambiental no Paraná, cujo compromisso é o de efetivar a educação ambiental no Estado por meio das áreas: Meio Ambiente, Educação e Esporte, Saúde, Agricultura e Abastecimento, e ainda Ciência, Tecnologia e Ensino Superior. Ele também destaca a função da Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental (CIEA- PR) e, por fim, aponta as diretrizes, linhas de ação e estratégias em caráter de corresponsabilidade entre os entes públicos e privados envolvidos, ganhando uma dimensão ampla, necessária não somente para a compreensão crítica dos problemas, mas também para traçar o caminho para soluções, num processo contínuo e crescente de responsabilidade conjunta.

---

<sup>1</sup> Entre outras fundamentações teóricas, Boff (2012, p.107) sintetiza o termo como: “Toda ação destinada a manter as condições energéticas, informacionais, físico-químicas, que sustentam todos os seres, especialmente a Terra viva, a comunidade de vida e a vida humana, visando à sua continuidade e ainda a atender as necessidades da geração presente e das futuras, de tal forma que o capital natural seja mantido e enriquecido em sua capacidade de regeneração, reprodução e coevolução.”

## 2. INTRODUÇÃO

A elaboração do presente Programa Estadual de Educação Ambiental cumpre as regulamentações da Política Nacional e Estadual de Educação Ambiental, instituídas em 1999 e 2013, respectivamente, e se constituiu num desafio para a construção de uma sociedade sustentável e emancipada, que valorize a sociobiodiversidade, que busque a justiça ambiental e que participe ativamente nessa construção.

### **Legislação pertinente:**

- Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988 – Capítulo VI – Do Meio Ambiente.

Art. 225. “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao poder público: (...). VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente.”

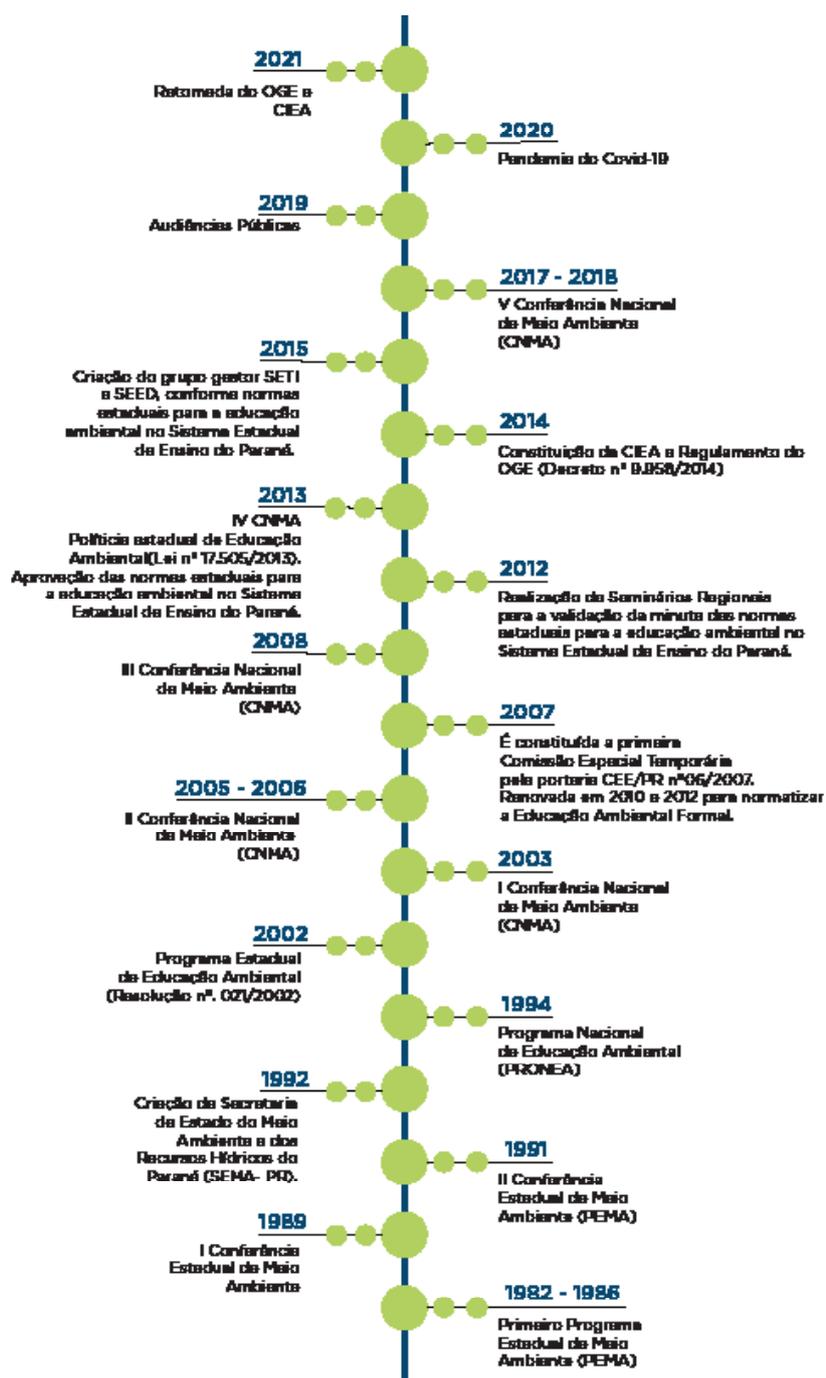
- Lei nº 9.795 de 27 de abril de 1999 – Instituiu a Política Nacional de Educação Ambiental.
- Lei Estadual nº 17.505 de 11 de janeiro de 2013 – Institui a Política Estadual de Educação Ambiental do Estado do Paraná.

Art. 6º. São instituídas a Política Estadual de Educação Ambiental e o Sistema Estadual de Educação Ambiental como partes do processo educativo e da gestão ambiental ampla no Estado do Paraná, ressaltando que todos têm direitos e deveres em relação à educação ambiental, sendo a sua realização e coordenação de competência do Poder Público, por meio das secretarias de estado, com a colaboração de todos os órgãos públicos, empresas estatais, fundações, autarquias e institutos, bem como dos meios de comunicação, organizações não governamentais, movimentos sociais, demais organizações do terceiro setor e organizações empresariais.

- Decreto nº 9.958 de 23 de janeiro de 2014: Dispõe sobre o Regulamento e atribuições do Órgão Gestor da Política Estadual de Educação Ambiental e a constituição da Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental conforme Lei nº 17.505/2013.

Em consideração à relevância das atividades e conquistas da educação ambiental no Paraná, ao longo do tempo, o presente documento possui um Apêndice que detalha o importante histórico, apresentado resumidamente na figura 1.

Figura 1: Histórico da educação ambiental no Estado do Paraná.



## 3. COMPETÊNCIAS

### COMPETÊNCIAS DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

#### 3.1 COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GESTOR

No âmbito de suas respectivas atuações, são competências dos membros do Órgão Gestor da Política Estadual de Educação Ambiental do Paraná:

##### 3.1.1 Secretaria de Estado da Educação e do Esporte do Paraná (SEED-PR)

Em relação à educação ambiental, compete à SEED-PR, em parceria com a SETI-PR, implementar as normas estaduais para a educação ambiental no Sistema Estadual de Ensino (Deliberação nº 04/2013 - CEE/CP), especificamente na educação básica, fundamentada nos princípios e procedimentos orientadores desta legislação que vem complementar as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental (Resolução nº 02/2012 - CNE/CP). As normas estaduais orientam a articulação entre o ensino superior e a educação básica, integrando ações no âmbito do ensino, pesquisa e extensão, visando à formação inicial e continuada. Como forma de sistematizar e integrar o conjunto de ações de educação ambiental, no âmbito desses níveis de ensino, foi instituído o Grupo Gestor de Educação Ambiental SEED/SETI, em 2015.

O Grupo Gestor SEED/SETI deve atuar na constituição dos Comitês Escolares de Educação Ambiental em cada instituição pertencente ao Sistema Estadual de Ensino, além de incentivar e orientar a constituição dos Coletivos de Bacia Hidrográfica em cada estabelecimento de ensino.

A implementação da educação ambiental deve tomar como recorte territorial de atuação a bacia hidrográfica, na qual a instituição de ensino está inserida, e dessa forma, fortalecer o papel da escola como espaço

educador sustentável<sup>2</sup>, considerando as dimensões espaço físico, gestão democrática e organização curricular.

### 3.1.2 Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo do Paraná (SEDEST-PR)

Compete à Sedest e às suas vinculadas desenvolver e apoiar programas, planos, projetos e ações fundamentados na Política Estadual de Educação Ambiental de forma articulada, com ênfase em ações de educação ambiental não formal com foco nos processos de gestão ambiental e territorial do Estado, por meio de ações e práticas educativas para sensibilização, formação, mobilização e construção da cidadania ativa da coletividade, e nos processos decisórios de gestão ambiental e territorial do Estado do Paraná.

É também de competência da Sedest, a coordenação da primeira gestão da Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental (CIEA), proporcionando condições e recursos para seu pleno funcionamento.

Compete ainda à Sedest: pesquisa e proposição de conteúdos, atividades e campanhas de educação ambiental promovendo ações por meio da comunicação, utilizando recursos de mídias e tecnológicos em produções para informar, mobilizar e difundir ações ambientais; a articulação visando à integração e o estabelecimento de canais de comunicação com as diferentes áreas da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo (Sedest), com os seus órgãos vinculados, bem como com as demais secretarias de estado, municípios e sociedade civil, visando à implementação de ações para promover o desenvolvimento sustentável nos ambientes rurais e urbanos em consonância com a Política Estadual de Educação Ambiental; a promoção da participação do Estado do Paraná nos diversos programas nacionais e internacionais de educação ambiental, visando ao cumprimento dos acordos internacionais e das conferências da ONU.

---

<sup>2</sup> Espaço Educador Sustentável: É um espaço onde as pessoas cuidam das relações que estabelecem umas com as outras, com a natureza e com o ambiente. Esse espaço tem uma intencionalidade deliberada de educar para a sustentabilidade, mantém coerência entre as práticas e posturas e se responsabilizam pelos impactos que geram. Dessa forma buscam compensá-los com tecnologias apropriadas. Eles nos ajudam a aprender, a pensar e a agir para construir o presente e o futuro com criatividade, inclusão, liberdade e respeito às diferenças, aos direitos humanos e ao meio ambiente. Por suas características, esses espaços influenciam a todos que por ele circulam e neles convivem e assim educam por si mesmos. Com isso, tornam-se referência de sustentabilidade para toda a comunidade (BRASIL, 2012, p.6).

No que diz respeito ao desenvolvimento sustentável, mudanças climáticas e biodiversidade, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), da Agenda 2030, incorporando as ações e metas da Agenda 21 no Estado do Paraná.

### **3.1.3 Superintendência de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (SETI-PR)**

Compete à SETI-PR promover a articulação entre os diversos setores, instituições e órgãos públicos a ela vinculados no âmbito do ensino superior, para que possam destinar recursos humanos e financeiros com vistas a ações concretas no combate à exploração indiscriminada do patrimônio natural, dos bens ambientais e na defesa do meio ambiente sustentável. Em relação à educação ambiental, compete à SETI-PR, em parceria com a SEED-PR, implementar as normas estaduais para a educação ambiental no sistema estadual de ensino (Deliberação nº 04/2013 - CEE/CP), especificamente na educação superior, fundamentada nos princípios e procedimentos orientadores desta legislação que vem complementar as Diretrizes Curriculares Nacionais para a educação ambiental ([Resolução nº 02/2012 - CNE/CP](#)).

### **3.1.4 Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento do Paraná (SEAB-PR)**

Compete à SEAB-PR promover ações de educação ambiental no meio rural, integradas aos programas e projetos da pasta, em especial aqueles que visam: Prosolo e Microbacias - gestão do uso, manejo e conservação do solo e da água; Campanha Plante Seu Futuro - redução, controle e uso adequado de insumos agropecuários; Agroecologia - processos de transição e consolidação dos agroecossistemas; Cadastro Ambiental Rural - adequação ambiental da propriedade rural; Alimento Seguro e Nutricional - promover e qualificar o abastecimento e a segurança alimentar e nutricional; elevar o status da agropecuária - Paraná Livre de Febre Aftosa sem vacinação.

### **3.1.5 Secretaria de Estado da Saúde do Paraná (SESA-PR)**

Compete à SESA articular, coordenar e supervisionar os planos, programas, projetos e ações na área de educação ambiental em saúde, com base nos princípios e objetivos da Política Estadual de Educação Ambiental. É também competência da SESA elaborar e divulgar materiais educativos voltados a educação ambiental em saúde, além de inserir a

educação ambiental na formação e qualificação dos profissionais de saúde e formular propostas de educação ambiental permanente para os mesmos.

### 3.2 COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO INTERINSTITUCIONAL DA POLÍTICA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DO PARANÁ (CIEA-PR)

A CIEA-PR foi instalada oficialmente no Paraná em 16 de dezembro de 2016, através do [Decreto nº 9958](#), de 23 de janeiro de 2014, e tem como atribuições:

**I** - Compartilhar, elaborar, estabelecer e acompanhar a implementação do Programa Estadual de Educação Ambiental, com efetiva participação da sociedade, estabelecidos no regimento interno;

**II** - Fomentar parcerias entre instituições governamentais, não governamentais, instituições educacionais, empresas, entidades de classe, organizações comunitárias e demais entidades, que atuem na área de educação ambiental;

**III** - Promover intercâmbio na esfera nacional e internacional de experiências e concepções, que aprimorem a práxis da Educação Ambiental;

**IV** - Contribuir com a articulação inter e intrainstitucional, convergindo esforços que visem à implementação da Política Nacional e Estadual de Educação Ambiental e à geração das Diretrizes Estaduais de Educação Ambiental;

**V** - Contribuir para o aprimoramento conceitual das políticas públicas e propor ações de transversalidade em educação ambiental, nas atividades escolares em todos os níveis e modalidades de ensino, órgãos públicos e privados na esfera estadual e municipal;

**VI** - Promover a educação ambiental considerando as recomendações da Política Nacional e Estadual de Educação Ambiental e deliberações oriundas de conferências de meio ambiente, educação ambiental, saúde ambiental, das cidades, de segurança alimentar, de justiça ambiental, serviço social e outras políticas públicas afetas;

**VII** - Promover a divulgação da Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental, perante os diversos setores da sociedade, por meio da reali-

ção de fóruns, simpósios, congressos, oficinas e seminários, com ampla participação popular;

**VIII** - Fomentar as ações de comunicação socioambiental de forma contínua e permanente;

**IX** - Propor aos órgãos competentes a destinação de dotação orçamentária, articulada com o órgão gestor, com o objetivo de realizar programa contínuo de formação e capacitação em educação ambiental;

**X** - Analisar e propor projetos e ações de educação ambiental, mediante termos de cooperação entre os órgãos federais, estaduais, municipais e instituições privadas;

**XI** - Os membros desta comissão deverão responder e emitir pareceres ao órgão gestor, como condicionante para o pleno funcionamento daquele órgão e os pareceres serão determinados conforme o regimento interno.

## 4. DIRETRIZES

O Programa Estadual de Educação Ambiental do Estado do Paraná (PEEA/PR) assume as seguintes diretrizes:

**a)** Aplicação dos princípios da transversalidade e interdisciplinaridade nos projetos, ações e campanhas de educação ambiental;

**b)** Mobilização e articulação das representações políticas estadual e municipal, na defesa da educação ambiental;

**c)** Fortalecimento dos sistemas de ensino, do sistema de meio ambiente e outros sistemas que tenham interface com a educação ambiental;

**d)** Mobilização do setor público e privado, sociedade e organizações sociais na construção e efetivação de políticas públicas de educação ambiental;

**e)** Fortalecimento da cidadania ativa para democracia, controle e participação social;

- f) Fortalecimento da compreensão da sustentabilidade socio-ambiental e da justiça ambiental;
- g) Integração das ações do Estado e sociedade;
- h) Autonomia para que os territórios e instituições implementem seus projetos, ações e campanhas de educação ambiental.

## 5. PRINCÍPIOS

De acordo com a [Lei nº 17.505/2013](#), que institui a Política Estadual de Educação Ambiental e o Sistema Estadual de Educação Ambiental, são princípios da Política Estadual de Educação Ambiental e do Programa Estadual de Educação Ambiental do Estado do Paraná (PEEA/PR):

- a) A concepção do meio ambiente em sua totalidade e diversidade, considerando a interdependência entre as dimensões físicas, químicas, biológicas, sociais e culturais, sob o enfoque da sustentabilidade da vida;
- b) O pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, na perspectiva constante do diálogo entre a diversidade dos saberes e do contexto, articulados em um processo educacional baseado no pensamento crítico e inovador, em qualquer tempo ou lugar, em seus modos formal e não formal, promovendo a transformação e a construção da sociedade;
- c) A vinculação entre a ética, a educação, a saúde pública, a comunicação, o trabalho, a cultura, as práticas socioambientais e a qualidade de vida;
- d) A garantia de continuidade, permanência e articulação do processo educativo com todos os indivíduos, grupos e segmentos sociais, com a crescente democratização dos meios de comunicação de massa e seu comprometimento com os interesses de todos os setores da sociedade;
- e) A permanente avaliação crítica do processo educativo, com vistas à formação de cidadãos com consciência local e planetária, que respeitem a autodeterminação dos povos e a soberania das nações;
- f) A abordagem articulada das questões socioambientais locais, regionais, nacionais e globais;

- g) A promoção de uma gestão democrática do patrimônio ambiental do Estado;
- h) O diálogo e reconhecimento da diversidade cultural, de saberes, contextos locais e suas relações que proporcionem a sustentabilidade;
- i) A equidade, justiça ambiental e econômica, a partir da consciência ética sobre todas as formas de vida com as quais compartilhamos este planeta, respeitando seus ciclos vitais e impondo limites à exploração dessas formas de vida pelos seres humanos;
- j) O exercício permanente do diálogo, da alteridade, da solidariedade, da participação, da corresponsabilidade e da cooperação entre todos os setores sociais, com a cooperação mútua e equitativa nos processos de decisão, em todos os níveis e etapas;
- k) A coerência entre discurso e prática no cotidiano, para a construção de uma sociedade justa e igualitária.

## 6. MISSÃO

Concretizar a efetividade das políticas públicas de educação ambiental com vistas à sustentabilidade e à justiça ambiental em defesa das comunidades de vida.



## 7. OBJETIVOS

Também de acordo com a [Lei nº 17.505/2013](#), são objetivos da Política Estadual de Educação Ambiental e do Programa Estadual de Educação Ambiental do Estado do Paraná (PEEA-PR):

- a)** Orientar o desenvolvimento de ações de educação ambiental que contribuam para a construção de sociedades sustentáveis e justas;
- b)** Promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e o engajamento da sociedade na preservação e conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente;
- c)** Promover e desenvolver a educação ambiental de maneira integrada, interdisciplinar e transversal no currículo escolar e implantá-la como prática e princípio educativo contínuo e permanente, em todos os níveis e modalidades do ensino formal;
- d)** Promover ações de educação ambiental integradas aos programas de gestão ambiental do Estado;
- e)** Promover, disseminar e democratizar de maneira ativa e permanente informações e práticas educativas socioambientais numa perspectiva crítica, transformadora e emancipatória em sua programação;
- f)** Promover programas destinados ao aprendizado e ao exercício da cidadania ativa, visando à melhoria e ao controle efetivo sobre o ambiente e os processos de trabalho, bem como sobre as atividades exercidas e respectivos impactos no meio ambiente;
- g)** Estimular a sociedade como um todo a exercer o controle social sobre as ações da gestão pública na execução de políticas públicas ambientais e atuação individual e coletiva voltadas para prevenção, identificação, minimização e solução de problemas socioambientais;

**h)** Desenvolver programas, planos, projetos e ações de educação ambiental voltados a estimular a formação crítica do cidadão no conhecimento e exercício de seus direitos e deveres constitucionais na perspectiva socioambiental, com a transparência de informações sobre sustentabilidade e com controle social;

**i)** Divulgar amplamente a Política Estadual de Educação Ambiental e promover diálogos entre os diversos setores da sociedade, para seu cumprimento;

**j)** Promover e desenvolver a educação ambiental de maneira integrada e transversal no currículo escolar, contribuindo para o conhecimento e adoção de medidas de autoproteção em relação aos desastres ambientais de origem natural e/ou antrópica, bem como suas medidas de prevenção.



Foto: Denis Ferreira Netto

## 8. PÚBLICO

Em consonância com o Programa Nacional de Educação Ambiental – ProNEA<sup>3</sup>, o público a que se destina o Programa Estadual de Educação Ambiental do Estado do Paraná (PEEA-PR) é:

- Grupos em condições de vulnerabilidade social e ambiental;
- Gestores, do governo ou da sociedade civil, do patrimônio ambiental;
- Comunidades indígenas e tradicionais – ribeirinhos, extrativistas, caiçaras, quilombolas, faxinalenses, entre outras;
- Educadores, editores, comunicadores e artistas ambientais;
- Professores de todos os níveis e modalidades de ensino;
- Estudantes de todos os níveis e modalidades de ensino;
- Técnicos extensionistas e agentes de desenvolvimento rural;
- Produtores rurais e famílias agricultoras, como pequenos agricultores, acampados e assentados de programas da reforma agrária;
- Agentes comunitários e de saúde;
- Lideranças de comunidades rurais, urbanas, a exemplo de grupos étnicos e culturais;
- Tomadores de decisão de entidades públicas, privadas e do terceiro setor;
- Servidores e funcionários de entidades públicas, privadas e não governamentais;
- Grupos de voluntários;
- Membros dos poderes legislativo e judiciário;
- Lideranças sindicais, sindicalistas em geral e participantes de movimentos e redes sociais;
- Lideranças e membros de entidades religiosas;
- Comunidade científica;
- Pessoas na melhor idade;
- Profissionais liberais;
- Formadores de opinião;
- População em geral.

---

<sup>3</sup> O Programa Nacional de Educação Ambiental (ProNea) mencionado refere-se à versão 2014, disponível em <http://www.mma.gov.br/publicacoes/educacao-ambiental/category/98/pronea>

## 9. LINHAS DE AÇÃO

As linhas de ação do Programa Estadual de Educação Ambiental do Estado do Paraná (PEEA-PR) constituem-se em eixos de orientação que integram e caracterizam a natureza das ações.

### Linha de Ação 1

Gestão e Planejamento da Educação Ambiental, monitoramento e avaliação de Políticas, Programas e Projetos de Educação Ambiental.

### Linha de Ação 2

Educação Ambiental não formal no Estado do Paraná.

### Linha de Ação 3

Educação Ambiental por meio do ensino formal no Estado do Paraná.

### Linha de Ação 4

Comunicação para Educação Ambiental.

### Linha de Ação 5

Fomento e Financiamento para Educação Ambiental.

# LINHA DE AÇÃO 1

## Gestão e Planejamento da Educação Ambiental – Monitoramento e Avaliação de Políticas, Programas e Projetos de Educação Ambiental



### Missão

Organizar e fortalecer ações efetivas de educação ambiental, visando a sustentabilidade socioambiental.



### Visão

O Estado ser reconhecido por suas ações de educação ambiental integradas e efetivas.



### Valores

Confiança, credibilidade, coerência, integridade, integração, efetividade, valor socioambiental, compromisso com a sustentabilidade, respeito às comunidades de vida.



Foto: Arnaldo Alves / AEN

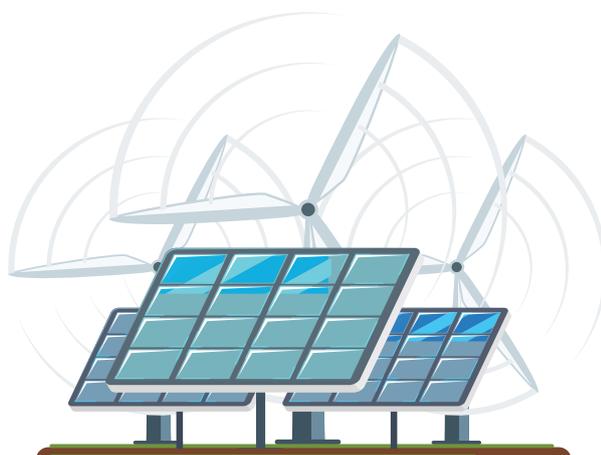
## Capacidades:

Transversalidade e diálogo entre os governos federal, estadual e municipal.

## OBJETIVOS PARA ALCANCE DA LINHA DE AÇÃO 1

- Incentivar a colaboração entre os poderes públicos nos três níveis federativos (federal, estadual e municipal) com a sociedade e organizações sociais, para implantação de programas setoriais de educação ambiental, por meio de acordos de cooperação, convênio e afins;
- Atuar na articulação entre os poderes públicos estadual e municipal para a efetivação da política pública de educação ambiental (OGEAs e CIEAs municipais);
- Integrar as políticas públicas das áreas de educação ambiental com as demais políticas vigentes, principalmente, as que envolvem setores e instâncias que constituem o Órgão Gestor da Política Estadual de Educação Ambiental;
- Assegurar a realização do Encontro Paranaense de Educação Ambiental (EPEAs) como instrumento de políticas públicas;
- Incentivar a participação e comunicação entre os Conselhos com temáticas relacionadas à educação ambiental;
- Investir na formação de gestores públicos em gestão e monitoramento ambiental;
- Promover parceria público/privada para o desenvolvimento de ações;
- Estimular a identificação, o reconhecimento e a valorização de boas práticas sustentáveis nos diferentes segmentos;
- Criar uma metodologia de monitoramento e avaliação dos processos de educação ambiental no Estado em parceria com o CIEA/OGE;

- Propor a ativação, reestruturação, fortalecimento e financiamento do Sistema Brasileiro de Informação em Educação Ambiental (SIBEA), como aglutinador dos portais estaduais;
- Criar mecanismos para avaliação e monitoramento das ações de mitigação nos próprios territórios;
- Aplicar os instrumentos da legislação ambiental na educação ambiental.



# LINHA DE AÇÃO 2

## Educação Ambiental Não Formal no Estado do Paraná



### Missão

Propiciar à sociedade paranaense condições para atuar de modo engajado na consolidação da gestão ambiental e territorial do Estado.



### Visão

Estado reconhecido por suas práticas e governança sustentável e população engajada na construção de uma sociedade justa e sustentável.



### Valores

Comprometimento, engajamento, coerência, ética e moral, qualidade e cuidado com a vida, pertencimento, respeito ao meio ambiente, coletividade, senso democrático, liberdade de expressão.



Foto: Claudio Neves / Portos do Paraná

## Capacidades:

- Sociedade engajada e atuante na resolução de problemas e nas proposições de ações para sustentabilidade.
- Gestores ambientais capacitados e atuantes na consolidação de boas práticas ambientais e governança sustentável.

## OBJETIVOS PARA ALCANCE DA LINHA DE AÇÃO 2

- Fomentar a criação de redes de formação de educadores e educadoras ambientais envolvendo os diversos segmentos da sociedade;
- Diagnosticar e desenvolver parceria com instituições de ensino para pesquisa em temas relacionados à educação ambiental;
- Estimular e incentivar que as empresas, institutos, instituições de ensino, organizações da sociedade civil do Paraná implementem e apoiem projetos de pesquisa e extensão em educação ambiental;
- Garantir a disponibilidade de informação ambiental adequada e de forma contínua às diferentes regiões do Estado;
- Promover e apoiar a produção e a disseminação de conhecimento, conteúdos e recursos educativos na área da educação ambiental;
- Promover e apoiar a realização periódica de eventos de educação ambiental congregando órgãos públicos e privados, sociedade e instituições de ensino;
- Promover diálogos entre os diversos segmentos da sociedade, abordando temas relacionados às demandas socioambientais locais e regionais;
- Promover parcerias com instituições de ensino e outros parceiros da sociedade para desenvolvimento de projetos, ações e campanhas;

- Apoiar processos de formação continuada em educação ambiental;
- Capacitar membros de órgãos colegiados, comitês, conselhos e profissionais que atuam na gestão pública de meio ambiente nas três esferas de governo;
- Promover a articulação e a integração das ações da educação não formal no âmbito dos projetos, ações e campanhas existentes;
- Implementar a Agenda Ambiental na Gestão Pública (A3P), principalmente nas instituições que integram o órgão gestor;
- Inserir a educação ambiental como diretriz nos planos de bacia hidrográfica;
- Promover a articulação e a integração das ações de educação ambiental para gestão ambiental no âmbito dos processos de licenciamento e fiscalização ambiental.



# LINHA DE AÇÃO 3

## Educação Ambiental por meio do Ensino Formal no Estado do Paraná



### Missão

Implementar a educação ambiental para que as instituições de educação básica e superior do Estado do Paraná se tornem Espaços Educadores Sustentáveis, formando cidadãos comprometidos com a sustentabilidade socioambiental local e global.



### Visão

Transformar as instituições de educação básica e superior do sistema público e privado do Estado do Paraná em Espaços Educadores Sustentáveis.



### Valores

Sustentabilidade, participação, integração/pertencimento, conhecimento, direitos/deveres, cidadania, alteridade, formação humana e solidariedade.



Foto: Sedest

## Capacidades:

- Profissionais da educação em formação continuada permanente, integrando e articulando a educação ambiental no currículo.
- Instituições de educação básica e superior como referência socioambiental em seu território.

## OBJETIVOS PARA ALCANCE DA LINHA DE AÇÃO 3

- Implementar e promover a educação ambiental nas instituições de educação básica e superior, dentro dos princípios e objetivos que orientam as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental e as normas estaduais para a educação ambiental no sistema de ensino do Paraná;
- Assegurar que as mantenedoras de ensino público e privado garantam recursos orçamentários para os projetos, ações e campanhas de educação ambiental;
- Garantir editais anuais e a destinação de verbas correspondentes para o desenvolvimento de ações de formação continuada, de extensão e de pesquisa em educação ambiental, especialmente, envolvendo escolas que atendem os povos do campo, das águas e das florestas (povos tradicionais e indígenas);
- Articular a educação básica e superior, integrando ações no âmbito do ensino, pesquisa e extensão, visando à formação inicial e continuada dos profissionais da educação;
- Fazer cumprir o trabalho do Grupo Gestor SEED/SETI de educação ambiental formal;
- Constituir os Comitês Escolares de Educação Ambiental e os Comitês de Educação Ambiental nas instituições de ensino superior;
- Implementar a Deliberação nº 04/2013 - CEE/PR;
- Apoiar a criação de núcleos regionais de educação da SEED/PR, setor específico de educação ambiental e alimentação saudável;

- Incentivar, orientar e prover condições para que as instituições de ensino em todos os níveis e modalidades se transformem em espaços educadores sustentáveis, por meio da integração e articulação das dimensões espaço físico, gestão democrática e organização curricular;
- Prover e implementar a formação continuada para os profissionais das instituições de ensino em todos os níveis e modalidades, visando à formação de valores ético-ambientais, a adoção de atitudes e a socialização do conhecimento, tendo a educação ambiental como tema transversal, interdisciplinar e transdisciplinar;
- Promover e fomentar o apoio a estudos, pesquisas, projetos, cursos e eventos de extensão na área de educação ambiental nas instituições de ensino superior do Paraná, de maneira integrada aos programas de graduação e pós-graduação;
- Promover parcerias com instituições de educação não formal e movimentos sociais para desenvolvimento de projetos, ações e campanhas conjuntas;
- Instituir, apoiar e prover condições para a implantação de Núcleos de Educação Ambiental nas instituições de ensino superior para pesquisa, extensão e capacitação por bacia hidrográfica;
- Financiar projetos de produção de conhecimento, conteúdos e recursos educativos para a implementação da educação ambiental, destinados aos estudantes de escolas públicas, especialmente, que atendam aos povos do campo, das águas e das florestas, bem como sua publicação e distribuição;
- Financiar intercâmbio interestadual e internacional para que estudantes da educação básica e ensino superior possam conhecer experiências ambientais sustentáveis e, divulgar conhecimentos adquiridos;
- Garantir a composição de equipe multidisciplinar (incluindo profissionais com formação específica da questão ambiental e das agrárias) para contribuir nos processos de formação continuada dos educadores envolvidos no programa, bem como nos processos de implementação de práticas nas escolas;
- Fomentar, junto às empresas públicas e privadas que gerenciam os resíduos sólidos, atividades de educação ambiental à população em geral no intuito de propagar a redução da geração de resíduos.

# LINHA DE AÇÃO 4

## Comunicação para Educação Ambiental



### Missão

Promoção de diálogos entre diversos setores da sociedade divulgando a educação ambiental para construção de cidades e comunidades sustentáveis e socioambientalmente justas. Levar a educação ambiental aos diversos ambientes e setores da sociedade, por meio das mais diversas plataformas de comunicação.



### Visão

Apropriação coletiva dos valores e instrumentos da educação ambiental na perspectiva da construção e manutenção do desenvolvimento econômico, social e ambientalmente sustentável.



### Valores

Sociedade informada e engajada nas questões socioambientais. Empoderamento da sociedade em prol do ambiente. Consolidação dos valores: ética, corresponsabilidade, compromissos, pertencimento, interatividade, alteridade, compartilhamento, posição dialógica, respeito, cooperação, transparência, participação, colaboração, coletividade, pensamento crítico e reflexivo.



Foto: IAT

## Capacidades:

- Técnicos capacitados em comunicação ambiental;
- Acesso ao laboratório de informática e aos meios de comunicação em massa;
- Desenvolver campanhas virtuais e presenciais promovendo práticas de educação ambiental.

## OBJETIVOS PARA ALCANCE DA LINHA DE AÇÃO 4

- Apoiar a criação, reformulação e veiculação de informações de caráter educativo sobre meio ambiente com linguagem acessível por meio da articulação das diversas plataformas de comunicação;
- Apoiar a criação de canais de acesso às informações ambientais, que possam ser utilizadas na produção de programação, veiculação de notícias, em outras formas de comunicação social;
- Estruturar recursos didático-pedagógicos e técnico-científicos para divulgação da educação ambiental;
- Manter atualizado o Portal Conexão Ambiental;
- Criar planos integrados de comunicação em educação ambiental;
- Incentivar a coleta e difusão de informações sobre experiências de educação ambiental junto à população em geral;
- Incentivar a criação e fomento de ambientes virtuais de educação ambiental;
- Subsidiar as rádios comunitárias e outros meios de comunicação com material e informações de educação ambiental, para disseminação do seu conteúdo;
- Incentivar a criação de ações de comunicação e meios interativos como forma de disseminar conteúdos ambientais.

# LINHA DE AÇÃO 5

## Fomento e Financiamento para a Educação Ambiental



### Missão

Identificar fontes de recursos para fomento e financiamento das ações previstas no Programa Estadual de Educação Ambiental.



### Visão

O Estado ser reconhecido pelo fomento às ações de educação ambiental em todas as esferas.



### Valores

Confiança, credibilidade, coerência, integridade, integração, efetividade, valor socioambiental, compromisso com a sustentabilidade, respeito às comunidades de vida.



Foto: Sedest

## Capacidades:

- Transversalidade e diálogo entre os governos federal, estadual, municipal, sociedade e conselhos.

## OBJETIVOS PARA ALCANCE DA LINHA DE AÇÃO 5

- Disponibilizar os recursos necessários para a viabilização do Programa Estadual de Educação Ambiental, com ênfase nos projetos específicos do PEEA, conforme [Decreto Estadual nº 9.958/2014](#);
- Captar recursos junto a fundos e agências financiadoras em âmbito estadual e nacional, com vistas ao lançamento de editais e linhas específicas para projetos, ações e campanhas de educação ambiental;
- Criar e manter núcleos- setores de educação ambiental nas Universidades Estaduais do Paraná para o desenvolvimento de pesquisas em educação ambiental;
- Promover parcerias público/ privada para o desenvolvimento de projetos, ações e campanhas de educação ambiental;
- Criar incentivos fiscais para o fortalecimento de projetos, ações e campanhas de educação ambiental;
- Aplicar recursos das medidas compensatórias e mitigadoras, bem como de condicionantes e multas dos processos de licenciamento ambiental para projetos de educação ambiental;
- Incluir recursos específicos para educação ambiental no Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA);
- Assegurar que os programas de assistência técnica e financeira, em âmbito estadual, aloquem recursos às ações de educação ambiental;
- Aplicar recursos de programas e projetos financiados, públicos e privados, em ações de educação ambiental;

- Aplicar recursos financeiros dos programas de extensão rural pública e privada voltadas para o desenvolvimento da agroecologia e da agricultura familiar, em educação ambiental;
- Aplicar recursos para a realização de fóruns, simpósios, congressos, oficinas, seminários, encontros e campanhas permanentes de educação ambiental, promovidos por universidades, instituições de pesquisa e de ensino, e os processos de formação continuada em educação ambiental para gestores públicos e sociedade, de acordo com a [Lei nº 20.087](#), de 18 de dezembro de 2019;
- Aplicar os recursos recorrentes dos instrumentos da legislação ambiental na educação ambiental.



Foto: Denis Ferreira Netto

# 10. PRODUTOS, BENEFICIÁRIOS E IMPACTOS ESPERADOS POR LINHA DE AÇÃO

## Produtos, beneficiários e impactos esperados da LINHA DE AÇÃO 1

### Produtos:

- Ações de educação ambiental para o Estado planejadas e coordenadas;
- Articulação técnica e política;
- Ações de formatação de educação ambiental criadas e fortalecidas;
- Ações com o SISNAMA articuladas e integradas;
- Instâncias de participação social criadas e fortalecidas;
- Políticas de educação ambiental monitoradas e avaliadas;
- Condição socioambiental do Estado diagnosticada representando a sua realidade;
- Políticas ambientais no Estado;
- Municípios fortalecidos e articulados;
- Mecanismos de participação e controle social definidos.
- CIEA fortalecida;
- Gestores públicos capacitados e indicadores ambientais monitorados;
- Instâncias de educação ambiental criadas nas IEES estaduais públicas;
- Parcerias público-privadas na execução de ações de educação ambiental;
- Educação ambiental inserida nas políticas públicas que tenham relação com a temática.

### **Beneficiários:**

- Comunidade em geral, CIEA e OGEA;
- Gestores públicos;
- Todos os órgãos do Estado;
- Conselhos estaduais e municipais do Estado.

### **Impactos esperados:**

- Concepção de planejamento participativo como base da gestão pública fortalecida;
- Efetividade da política pública monitorada;
- Estado sustentável;
- Maior participação e envolvimento da sociedade na gestão pública ambiental;
- Cidadãos mais conscientes e proativos;
- Pesquisa fortalecida e promovida;
- Diálogos federativos como sistema;
- Atitudes e práticas sustentáveis criadas;
- Programas de educação ambiental no Estado com recursos alocados;
- Gestor público e setor empresarial mais comprometidos com a preservação, conservação e recuperação ambiental;
- Funcionário público de carreira mais respeitado e valorizado;
- Melhor gestão pública e mais transparência na gestão dos recursos naturais;
- Educação ambiental na gestão pública fortalecida;
- Gestão participativa do patrimônio natural fortalecida e sociedade mais empoderada;
- Maior presença da educação ambiental na gestão ambiental e territorial.

## Produtos, beneficiários e impactos esperados da LINHA DE AÇÃO 2

### Produtos:

- Redes de educação ambiental, criadas e fortalecidas;
- Programa de educação ambiental integrado aos programas de gestão ambiental nas diversas esferas temáticas: Saneamento, Resíduos Sólidos, Unidades de Conservação, Conservação da Biodiversidade, Licenciamento Ambiental, Recursos Hídricos, Política Nacional de Mudanças Climáticas, Saúde Única, recuperação de áreas degradadas, consumo consciente e combate ao desperdício;
- As boas práticas ambientais e tecnologias sustentáveis sendo reconhecidas, divulgadas e premiadas;
- Formação continuada e permanente de educadores ambientais, realizados para todos os públicos, nas diferentes temáticas;
- Resultados e projetos com ações de educação ambiental produzidos em instituições do estado integradas nas esferas públicas e privadas;
- Divulgação dos protocolos internacionais (Agenda XXI, ODS, etc) e as políticas ambientais;
- Processos formativos do SISNAMA estimulados, fortalecidos e assegurados em sua implementação e continuidade.

### Beneficiários:

- Gestores públicos, estaduais e municipais;
- Educadores ambientais em geral;
- Sociedade;
- Gestores de empresas e de economia mista;
- Integrantes de conselhos e representantes de segmentos sociais nos conselhos.

### Impactos esperados:

- Sociedade informada, engajada, proativa e atuante nas diversas temáticas socioambientais;

- Setores econômicos e produtivos engajados em assegurar um produto com qualidade certificada;
- Gestores municipais mais responsáveis e mais comprometidos com a qualidade ambiental, e população mais consciente, mais informada e proativa na defesa da qualidade ambiental e, conseqüentemente, da qualidade de vida.

### **Produtos, beneficiários e impactos esperados da LINHA DE AÇÃO 3**

#### **Produtos:**

- Formação de gestores ambientais e membros da comunidade escolar;
- Produção de conhecimento e pesquisas na área de educação ambiental;
- Novas tecnologias e materiais didáticos;
- PPC - Projetos Políticos Curriculares em que constem as temáticas ambientais nos conteúdos pedagógicos da escola;
- PPC de cursos superiores com temática ambiental inserida independente da área e grau do curso;
- Espaço educador sustentável planejado e incluído em LDO e PPA;
- Planejamento da melhoria do espaço físico da instituição escolar;
- Superar a disciplinaridade curricular e institucional;
- Formações de Comitês de educação ambiental nas instituições de ensino superior.

#### **Beneficiários:**

- Gestores/ comunidade escolar/ sociedade.
- Atender todos os níveis, modalidades e etapas de ensino e também as diferentes comunidades (indígenas, ribeirinhas, quilombolas e faxinalenses, entre outras).

#### **Impactos esperados:**

- Práticas para espaço educador sustentável implantadas;

- Instituições de ensino com exemplo prático na gestão de resíduos, uso mais sustentável de energia elétrica, água e combustíveis entre outras ações;
- Cidadãos comprometidos com ações individuais e coletivas;
- Qualidade socioambiental melhorada no território da bacia hidrográfica;
- Temáticas ambientais percebidas para além da visão disciplinar;
- Rede de pesquisa em educação ambiental implementada e fortalecida;
- Indicativos de ações necessárias para garantir o espaço educador sustentável;
- Práticas integradas que contemplam a interdisciplinaridade e intersectorialidade.

## **Produtos, beneficiários e impactos esperados da LINHA DE AÇÃO 4**

### **Produtos:**

- Educomunicação para escola e comunidade;
- Multimídias para educação ambiental implementadas;
- Portal com informações para educação ambiental em funcionamento;
- Materiais didáticos elaborados;
- EaD – Educação ambiental à Distância;
- Programa permanente de educação ambiental à distância instituído.

### **Beneficiários:**

- Instituições de ensino públicas, privadas e comunidade em geral.

### **Impactos esperados:**

- Educação ambiental fortalecida nas instituições;
- Sociedade informada e engajada na luta ambiental;
- Mudança de postura da sociedade;

- Diálogos fortalecidos com a comunidade;
- Cursos de educação ambiental à distância implementados nas escolas;
- Maior conhecimento da população sobre sustentabilidade e meio ambiente.

## **Produtos, beneficiários e impactos esperados da LINHA DE AÇÃO 5**

### **Produtos:**

- Educação ambiental incluída no PPA e LOA, com recursos específicos alocados nas diversas secretarias e superintendências que compõe o órgão gestor;
- Recursos de medidas compensatórias, mitigadoras e multas ambientais revertidos para ação de educação ambiental;
- Concretização de renúncia de receitas por meio de incentivos fiscais a empresas que invistam em educação ambiental e sustentabilidade, dentro dos pressupostos do PEEA-PR;
- Recursos financeiros de todas as áreas do estado integrados para ações de educação ambiental;

Recursos para educação ambiental identificados, aplicados os dispositivos da [Lei nº 17.505/2013](#) alocando recursos financeiros.

### **Beneficiários:**

- Órgão Gestor e CIEA;
- População em geral.

### **Impactos esperados:**

- Educação ambiental fortalecida nas instituições;
- Execução efetiva de ações, programas e projetos de educação ambiental;
- Organizações privadas investindo em educação ambiental e sustentabilidade;
- Beneficiários de programas estaduais e de extensão rural recebendo formação em educação ambiental voltadas para a agroecologia e agricultura familiar;
- Programas de educação ambiental no Estado com recursos alocados.

## REFERÊNCIAS

BOFF, Leonardo. **Sustentabilidade: o que é - o que não é**. Editora Vozes. 1ª edição. 2012, p. 107.

BRASIL. **Fontes de Financiamento para a Educação Ambiental**. Ministério do Meio Ambiente, Brasília, DF, 2017.

BRASIL. Lei n.º 9.795, de 27 de abril de 1999. Dispõe sobre a Educação Ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências. **Diário Oficial [da]** República Federativa do Brasil. Brasília, DF, v. 137, n. 79, 8 abril 1999. Seção 1, p. 1-3.

BRASIL. Ministério da Educação e do Desporto. Conselho Nacional de Educação Conselho Pleno. Resolução nº 02, de 15 de junho de 2012. Estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental. **Diário Oficial [da]** República Federativa do Brasil. Brasília, DF, v. 149, n. 116, 18 junho 2012. Seção 1, p. 70-71.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Secretaria de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental. Departamento de Educação Ambiental. Ministério da Educação. **ProNEA**. Por um Brasil Sustentável. Brasília: Órgão Gestor da PNEA. 4.ª edição. 2014.

BRASIL. **Passo a Passo para a Conferência de Meio Ambiente na Escola + Educomunicação: escolas sustentáveis**. Texto de Gracia Lopes, Teressa Melo e Neusa Barbosa- Brasília: Ministério da Educação, Secadi: Ministério do Meio Ambiente, Saic, 2012. 56p.

COSTA. Laura Jesus de Moura e. **Organizações de bairro: história e práticas comunitárias que possam levar à sustentabilidade do meio na cidade de Paranaguá e Ilha dos Valadares**. 1999. Tese (Doutorado em Meio Ambiente e Desenvolvimento). Programa em Pós-Graduação da Pró Reitoria e Pesquisa da Universidade Federal do Paraná, Curitiba-PR, 1999.

PARANÁ. Decreto n.º 9598, de 23 de janeiro de 2014. Regulamenta o Art. 7º, 8º e 9º da Lei n.º 17.505, de 11 de janeiro de 2013, que institui a Política Estadual de Educação Ambiental. **Diário Oficial [do]** Paraná. Curitiba, PR, nº 9131, p. 38-39, 23 de janeiro de 2014.

PARANÁ. Lei n.º 17.505 de 11 de janeiro de 2013. Institui a Política Estadual de Educação Ambiental e o Sistema de Educação Ambiental e adota outras providências. **Diário Oficial [do]** Paraná. Curitiba, PR, n.º 8875, p. 5 a7, 11 de Janeiro de 2013.

PARANÁ. **Programa Estadual de Educação Ambiental (minuta)**. Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo do Paraná, Curitiba, PR, 2019.

PARANÁ. Resolução n.º 4, de 12 de novembro de 2013. Estabelece as Normas Estaduais para a Educação Ambiental no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. **Diário Oficial [do]** Paraná. Curitiba, n.º 9112, p. 48, 26 de dezembro de 2013.

PARANÁ. Decreto n.º 9598, de 23 de janeiro de 2014. Regulamenta o Art. 7º, 8º e 9º da Lei n.º 17.505, de 11 de janeiro de 2013, que institui a Política Estadual de Educação Ambiental. **Diário Oficial [do]** Paraná. Curitiba, PR, n.º 9131, p. 38-39, 23 de janeiro de 2014.

# APÊNDICE

## MARCOS INTERNACIONAIS E NACIONAIS NA TRAJETÓRIA DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL (1970 - 2021)

### INTERNACIONAL

Ano	Atividades	Articuladores
1970	- Surgem teorias e fundamentos sobre educação ambiental.	- Pesquisadores/ sociedade civil/ governo nacionais e internacionais/ eventos/ mobilizações.
1977	- São formulados os princípios, fundamentos e objetivos da educação ambiental;  - Estados incluíram em suas políticas de educação conteúdos orientativos sobre a questão ambiental;  - Compreensão de que: “meio ambiente não é somente o meio físico biótico, mas também o meio social e cultural e relaciona os problemas ambientais aos modelos de desenvolvimento adotados pelo homem”.	- UNESCO/PNUMA;  - Tbilisi (Geórgia);  - I Conferência Intergovernamental de Educação Ambiental.

## NACIONAL - BRASIL

Ano	Atividades	Articuladores
1970	- Enfoque naturalista de educação ambiental.	
1981	- Aprovação da Política Nacional de Meio Ambiente por meio da <a href="#">Lei nº 6.938</a> , de 31 de agosto de 1981. “Educação ambiental em todos os níveis de ensino, inclusive a educação da comunidade, objetivando capacitá-la para participação ativa na defesa do meio ambiente”.	- Governo Federal.
1988	- Inclusão dos componentes ambientais e da educação ambiental em outras áreas de políticas públicas, tais como: recursos hídricos, saneamento, resíduos sólidos, entre outras.	- Governo Federal por meio da Constituição Federal de 1988.
1999	- Aprovação da <a href="#">Lei nº 9.795</a> , de 27 de abril de 1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental como componente essencial e permanente da educação nacional, em todos os níveis e modalidades educativas, formal e não formal.	- Governo Federal.

## NACIONAL- BRASIL

<b>Ano</b>	<b>Atividades</b>	<b>Articuladores</b>
2012	- Definição das Diretrizes Curriculares Nacionais de Educação Ambiental – educação básica e superior, por meio da <a href="#">Resolução do Conselho Nacional de Educação nº 02/2012</a> .	- Conselho Nacional de Educação.
2019	- Novos desafios para manter os instrumentos da Política Nacional e Estadual de EA.	- Articulação Nacional de Políticas Públicas de Educação Ambiental (ANPPEA) e Fundo Brasileiro de Educação Ambiental (FUNBEA).

## MARCOS TRAJETÓRIA DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO PARANÁ (1980 à 2021).

Ano	Atividades	Articuladores
1982 à 1986	- Foram elaboradas análises sobre a situação ambiental do Estado, considerando os principais temas: desmatamento, erosão, contaminação por agrotóxicos e intoxicação de trabalhadores rurais, saneamento básico e mortalidade infantil, poluição do ar, espécies da fauna e da flora ameaçadas de extinção, destruição do patrimônio natural, etc.	- Órgão ambiental;  - Superintendência dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente do Paraná (SUREHMA).
1992	- Criação da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMA) pela <a href="#">Lei Estadual nº 10.066</a> , de 27 de julho de 1992, com a finalidade de formular e executar as políticas públicas de meio ambiente.  - Readequação da estrutura da área ambiental do Estado do Paraná, em cumprimento a política nacional.	- Governo Estadual.

1995	- É criada, no âmbito da SEMA, a Assessoria de Educação Ambiental (AEA), com o intuito de promover atividades educativas nas escolas e comunidades, bem como apoiar as ações do governo estadual.	- Recursos Hídricos-SEMA.
1992 à 2002	- Neste período vigorou o Programa Paraná Ambiental, com atividades e eventos anuais, tais como: Festival da Canção Ecológica, Festival do Teatro Ecológico e o Fórum Infantojuvenil de Meio Ambiente.	- Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMA).
1998 à 2020	- Convênio entre a SEMA e SEED para a promoção de formações de técnicos ambientais em educação ambiental, e a implementação de ações educativas nas escolas e comunidades com o objetivo de cumprir metas do Programa Paraná Ambiental.	- Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMA) e Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (SEED).

<p>2003 à 2004</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Rearticulação de uma nova estrutura para a educação ambiental com criação da Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Paraná (CIEA-PR), envolvendo a participação com diferentes segmentos: representantes da sociedade civil organizada, universidades, setor empresarial e gestores públicos.</li> <li>- Articulação para a construção da Política Estadual de Educação Ambiental.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Paraná (SEMA), Secretaria de Estado da Educação e do Esporte do Paraná (SEED), Diretoria de Educação Ambiental do Ministério do Meio Ambiente (MMA), Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (Ibama).</li> </ul>
<p>2007 à 2009</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Paralisação na criação da CIEA-PR devido a entraves relacionados a participação social.</li> </ul>	

<p>2010</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Criação do Grupo de Trabalho de Educação Ambiental (EA) formal e não formal, no âmbito do Conselho Estadual de Educação, com participação no MPPR e SEMA, agilizando um impasse na procuradoria geral do Estado em decorrência da EA como disciplina.</li> <li>- Retomada do Pró-CIEA no engajamento da construção da Política Estadual de Educação Ambiental, superando entraves com a procuradoria geral do Estado, em relação a EA como disciplina.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Conselho Estadual de Educação (CEE).</li> <li>- Conselho Estadual do Meio Ambiente (CEMA).</li> </ul>
-------------	--	--

2013	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Aprovação da <a href="#">Lei nº 17.505</a>, de 11 de janeiro de 2013, que institui a Política Estadual de Educação Ambiental;</li> <li>- Deliberação nº 04/13 - Conselho Estadual de Educação - normas estaduais para a educação ambiental no sistema estadual de ensino do Paraná, da educação básica à superior;</li> <li>- Criado o Grupo de Trabalho de Educação Ambiental (GETEA) vinculado ao Ministério Público do Paraná - CAOPMA - participação de gestores públicos estaduais e municipais, educadores ambientais, pesquisadores entre outros;</li> <li>- Encontro Paranaense de Educação Ambiental (EPEA), realizado na UNIOESTE, Cascavel.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Secretária Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMA).</li> </ul>
2014	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Publicação do <a href="#">Decreto nº 9.958</a>, de 23 de janeiro de 2014, que cria o órgão gestor e a Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMA).</li> </ul>

2015	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Criação do Grupo Gestor SETI e SEED, conforme Deliberação nº 04/13.</li> <li>- Encontro Paranaense de Educação Ambiental (EPEA), realizado na Unicentro, Guarapuava.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Secretaria de Estado da Educação e Esportes (SEED).</li> <li>- Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia (SETI).</li> </ul>
2016	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Instituição da CIEA por meio do <a href="#">Decreto nº 9.958</a>, de 23 de janeiro de 2014.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMA).</li> </ul>
2017	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Início da mobilização para a elaboração do Programa Estadual de Educação Ambiental pelo órgão gestor, Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental (CIEA), Ministério Público do Paraná com a participação do Grupo de Trabalho em Educação Ambiental (GETEA), vinculado ao Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo do MPPR (GAEMA), Rede Estadual de Educação Ambiental (REA);</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMA);</li> <li>- Ministério Público do Paraná (MPPR);</li> <li>- Rede Estadual de Educação Ambiental (REA).</li> </ul>

	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Realização do Encontro Paranaense de Educação Ambiental (EPEA), na Universidade Estadual de Londrina (UEL).</li> </ul>	
2018	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Elaboração participativa da minuta do Programa Estadual de Educação Ambiental, articulada pelo órgão gestor e pela Comissão Interinstitucional de educação ambiental;</li> <li>- Lançamento do Portal Conexão Ambiental;</li> <li>- Lançamento do E-book de educação ambiental da SEED.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e Turismo (Sedest), e Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (SEED).</li> </ul>
2019	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Realização do Encontro Paranaense de Educação Ambiental (EPEA), na UEL.</li> <li>- Realização de 09 (nove) Audiências Públicas para construção colaborativa do Programa Estadual de Educação Ambiental.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e Turismo (Sedest);</li> <li>- Universidade Estadual de Londrina (UEL);</li> <li>- Rede Estadual de Educação Ambiental (REA).</li> </ul>

2020	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Acolhimento das propostas das audiências públicas e participação social na minuta do Programa Estadual de EA.</li> <li>- Resiliência, mobilização e participação para a retomada dos instrumentos da política pública ambiental, <a href="#">Lei nº 17.505/2013</a> e Deliberação nº 04/2013 com as normas estaduais de EA para o sistema de ensino do Estado.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Rede Estadual de Educação Ambiental (REA).</li> <li>- Ministério Público do Paraná (MPPR).</li> </ul>
2021	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Retomada dos instrumentos da Política Estadual de Educação Ambiental (<a href="#">Lei nº 17.505/2013</a>);</li> <li>- Aprovação do Programa Estadual de Educação Ambiental no âmbito do Órgão Gestor e da Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental;</li> <li>- Aprovação no Conselho Estadual de Meio Ambiente do Paraná e no Conselho Estadual de Educação do Paraná.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e Turismo (Sedest);</li> <li>- Ministério Público do Paraná (MPPR);</li> <li>- Rede Estadual de Educação Ambiental (REA);</li> <li>- Conselho Estadual de Meio Ambiente (CEMA);</li> <li>- Conselho Estadual de Educação (CEE).</li> </ul>

